



LEI Nº. 2.052/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

CERTIFICADO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, e o art. 59 da CIM 08/09 da Lei nº 2.052/2017 do Município de Borda da Mata.

Quando eventuais dúvidas.

Borda da Mata, 20 / 11 / 2017

Nome: Carolina m Trotta
Carolina Mendes Trotta
MASP 2489- Aux Adm

“Autoriza o Município de Borda da Mata a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável e dá outras providências”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a ratificar Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável.

Parágrafo único – O Município passará a fazer parte integrante juntamente com os demais partícipes, podendo implementar todos os atos pertinentes ao efetivo funcionamento do mesmo.

Art. 2º - O referido Protocolo de Intenções passa a



ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2017.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -